



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01 PROJETO DE LEI 310/2023

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica o artigo 5º do projeto de Lei 310/2023:

Art. 5º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão pelo orçamento do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais – FMDIF.

Parágrafo único. Para atendimento do caput deste artigo, faz-se necessário a aprovação do Conselho Gestor do FMDIF, após o deferimento da SECID, quanto aos requisitos documentais, conforme disposto no § 2º do artigo anterior.

S/S., 14 de Novembro de 2023.



**João Donizeti Silvestre**  
Líder de Governo

**Justificativa:** A emenda, adequa questões ligadas a recursos orçamentários, para garantir uma melhor e maior viabilidade a aplicação do projeto de Lei, que visa conceder auxílio financeiro àqueles que foram prejudicados em razão dos estragos causados pelo temporal que assolou nosso Município no último dia 03 de novembro de 2023, em especial, os municípios que perderam alimentos e medicamentos que necessitam de refrigeração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2023, de autoria do **Executivo**, que "Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba".

A **Emenda em exame** é de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, **Líder do Governo**, nos termos do 74-A, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, com pertinência temática e sem aumento de despesas, uma vez que apenas altera a cláusula de despesa da proposta, prevendo expressamente a fonte da receita para fazer face à despesa prevista.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 310/2023.

S/C., 14 de novembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** Emenda 01 de autoria do Líder de Governo ao Projeto de lei nº 310/2023

Trata-se da Emenda 01, de autoria do Líder de Governo, ao Projeto de Lei nº 310/2023, de autoria do Poder Executivo, ao qual, Autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

No parecer ao Projeto de Lei, a presente Comissão de Mérito, indicou que seria importante no projeto, ser indicado a origem de fundo ao qual seria a fonte das indenizações previstas no projeto em questão.

A emenda apresentada pelo Líder de Governo, sana o apontamento do parecer ao projeto, e está em acordo com as legislações e regras orçamentárias. Nesta senda, a presente Comissão é favorável a tramitação e aprovação da Emenda 01.

S/C., 14 de Novembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Relator

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2023**

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2023, do Executivo, que autoriza o Município a conceder auxílio aos munícipes que perderam medicamentos e alimentos que necessitam de refrigeração em virtude do temporal ocorrido no Município de Sorocaba.

A Comissão de Cidadania, após análise minuciosa, emite o seguinte parecer referente à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2023, proposta pelo Executivo. O projeto em questão tem a nobreza de autorizar o Município de Sorocaba a conceder auxílio aos municípios afetados pelo temporal que resultou na perda de medicamentos e alimentos que refletem de reflexão.

A Emenda nº 01 apresenta-se como um complemento essencial ao projeto, visto que tem o propósito específico de indicar a origem dos recursos financeiros que serão alocados para a execução do auxílio. Ressalta-se que a emenda não altera a essência ou o alcance do projeto de lei, mas busca garantir o financiamento financeiro da medida proposta, delineando de forma transparente e responsável a fonte do financiamento.

Portanto, esta Comissão confirma a importância da Emenda nº 01 para a efetivação do auxílio e para a administração fiscal do município, recomendando a sua aprovação pelos membros do legislativo. Esta emenda é um passo crucial para garantir que o auxílio chegue de maneira rápida e segura aos cidadãos que sofreram perdas graves em decorrência de evento climático adverso.

A Comissão destaca a relevância da agilidade na aprovação deste projeto e da respectiva emenda, tendo em vista a urgência da situação dos municípios afetados. A resposta pronta do poder público municipal é fundamental para mitigar os danos sofridos pela população e para fortalecer o compromisso do município com o bem-estar de seus cidadãos.

Assim, a Comissão de Cidadania expressa seu parecer favorável à Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 310/2023, recomendando sua adoção imediata.

S/C., 14 de novembro de 2023

**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

*pela manifestação  
em Plenário*